



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUL

4º RTD/RCPJ/CTBA

632117

MICROFILME Nº

entidades ocuparem a presidência alternadamente, antes de ocorrer o retorno a uma entidade que já tenha ocupado o cargo.

Artigo 48 – A Assembleia Geral da Federação ocorrerá extraordinariamente para tratar de outros assuntos que não os mencionados no artigo anterior:

- a) por convocação do Presidente da FEIPOL-Sul ou da maioria da Diretoria Executiva;
- b) por convocação de pelo menos 1/5 das Entidades filiadas e devidamente regulares com suas obrigações estatutárias, que mencionarão o motivo da convocação.

Parágrafo Único - Em se tratando de reunião extraordinária, a convocação da Assembleia Geral se fará dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias e de no máximo 30 (trinta) dias da entrega do requerimento à Secretaria da Federação.

Da Delegação Federativa junto à Confederação Nacional

Artigo 49 - A Delegação Federativa junto à entidade de grau superior, eleita na forma deste Estatuto, será composta por Membros Efetivos e Suplentes, de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

Parágrafo Único - A convocação do suplente para substituição de efetivo será feita pela Assembleia Geral da Federação, quando ocorrer impedimento do membro efetivo.

CAPÍTULO X Da Perda do Mandato

Artigo 50 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa junto à entidade de grau superior, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação, dilapidação, ou apropriação indébita de bens ou valores do patrimônio social;
- b) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- c) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) desvinculação da categoria por pedido de demissão do emprego ou demissão.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral da Federação, por voto da maioria.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo de Diretor, do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal ou de Membro Representante junto à entidade de grau superior, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Parágrafo 3º - Implicará em vacância do cargo a ocorrência das hipóteses de morte, renúncia, ou destituição e que o incapacita para o exercício do cargo.

TRAVESSA DA LAPA, 96 SALA 12 - CENTRO CURITIBA - CEP 80.010-190

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF